

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários.
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.439 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988
 Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-008.363-88*36,
 D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA SCHMUEL IOSEF AGNÓN - Código CADLOG 44.240-2 - o espaço livre (Setor 011 - Quadras 095 e 096/AR-LA), situado na confluência das Ruas Itápolis e Armando Penteado, no 7º Subdistrito - Consolação.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários.
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.440 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988
 Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e da Lei nº 10.595 de 16 de agosto de 1988, e à vista do constante no Processo nº 10-015.919-88*85,
 D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada RUA MONLEVADE - Código CADLOG 14.139-9 - a Rua Miguel de Vitto, também conhecida por "Monlevada" (Setor 090 - Quadras 111, 229 e 401/AR-PG), que começa na Avenida Nossa Senhora do Sabará, entra as Ruas Tomaz Aquino de Macedo e Arnaldo Magniccaro e termina na Praça Joaquim Gonçalves, no 29º Subdistrito - Santo Amaro.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários.
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 27.441 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988
 Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que houve um terrível aumento nos preços dos insumos, qualquer que seja a natureza, tais como diesel, peças e tudo o mais que se ligue a veículos de transporte coletivo, inclusive o preço unitário desses veículos;

CONSIDERANDO que os índices fixados pelo Pacto Social permitiriam um aumento de 58% e que o último aumento de tarifas ocorreu no mês de setembro de 1988;

CONSIDERANDO que os trabalhadores e servidores em geral dessas empresas de transportes coletivos tiveram, recentemente, uma indispensável melhoria de mais de 33%, além da URP, na sua remuneração, onerando a folha de pagamento;

CONSIDERANDO que nos últimos meses a Prefeitura subsidiou a CMTC em cerca de Cz\$ 8.000.000.000,00, para evitar a paralisação de seus serviços, enquanto dispensava as empresas particulares da taxa de fiscalização, com o propósito de não aumentar as passagens;

CONSIDERANDO que a rede bancária limitou ou interrompeu suas linhas de crédito;

CONSIDERANDO eventuais ameaças de paralisação dos serviços de transportes urbanos, quer por parte dos empregadores, quer por parte dos empregados;

CONSIDERANDO que uma nova Prefeita deve ser empossada a 1º de janeiro de 1989 e que os fatos acima expostos poderiam ser atribuídos pela nova Administração ao atual Prefeito, com o propósito de inviabilizar esse setor vital para a população, especialmente, para os trabalhadores;

CONSIDERANDO que esse transporte é vital para a Cidade, com reflexos sobre todo o País e as próprias instituições;

CONSIDERANDO que, a despeito de ter prometido não aumentar as tarifas do sistema de coletivos, é do dever pessoal e intransferível assumir essa responsabilidade, sob o Império das circunstâncias;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, para as linhas de ônibus que operam nos Sistemas Diesel e Trólebus, o valor de Cz\$ 120,00 por passageiro.

Parágrafo Único - As tarifas de ônibus destinadas a jogos de futebol, confraternizações e festas ficam fixadas em Cz\$ 300,00.

Art. 2º - Fica também fixada em Cz\$ 480,00 o valor da passagem individual nas linhas de ônibus do Sistema Executivo.

Art. 3º - A passagem escolar nas linhas de ônibus dos Sistemas Diesel e Trólebus continuará a ser cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecida.

Art. 4º - Os passes comuns emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Cz\$ 80,00 terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, complementado em dinheiro pela diferença entre o valor de aquisição e a nova tarifa estabelecida, até o dia 04 de janeiro de 1989;

II - Para efeito de resgate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTC, pelo valor de aquisição, até o dia 04 de fevereiro de 1989;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 04 de fevereiro de 1989;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

Art. 5º - Os passes escolares emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Cz\$ 80,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo até o dia 04 de janeiro de 1989;

II - Para efeito de resgate na Tesouraria ou nos postos de venda de passes da CMTC, até o dia 04 de fevereiro de 1989;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 04 de fevereiro de 1989;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses passes perderão o valor.

Art. 6º - Os vales-transporte ônibus emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifa de Cz\$ 80,00, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 04 de janeiro de 1989;

II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 04 de fevereiro de 1989. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar para troca, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores da tarifa anterior e vigente;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 04 de fevereiro de 1989;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

Art. 7º - Os vales-transporte de integração (Metrô ou Ferrovia) emitidos pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, referentes à tarifas vigentes em 03 de dezembro de 1988, terão os seguintes usos e prazos de validade:

I - Para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo, até o dia 04 de janeiro de 1989;

II - Para efeito de troca na Tesouraria da CMTC, até o dia 04 de fevereiro de 1989. Essa troca só poderá ser feita pelo empregador, que receberá a mesma quantidade de vales-transporte que apresentar, complementando em dinheiro o resultado da diferença entre os valores de tarifa anterior e vigente;

III - Para efeito de resgate na Tesouraria da CMTC, pelas Empresas Contratadas, pelo valor de aquisição, até o dia 04 de fevereiro de 1989;

IV - Vencidos os prazos dos itens I, II e III, esses vales perderão o valor.

Art. 8º - A concessionária e as Empresas Contratadas, manterão afixados em local bem visível, em cada ônibus e trólebus, interna e externamente e nas bilheteiras, cartela ou tabuleta, onde venham indicados em caracteres de fácil percepção, os novos valores das respectivas tarifas.

Art. 9º - Os reajustamentos tarifários objeto deste decreto entrarão em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 04 de dezembro de 1988, cumprindo desde logo, às empresas, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Retificação da publicação do dia 23/novembro/1988

Decreto nº 27.357, de 22 de novembro de 1988
 No Art. 2º - Leia-se como segue e não como constou:
 das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
.....

PORTARIA Nº 742, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do § 4º do art. 65 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

I. Fica a SOCIEDADE AMIGOS DA BIBLIOTECA ADELPHA FIGUEIREDO autorizada a ocupar, precária e gratuitamente, pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta portaria, área municipal confiada no croqui anexo, para o fim de conservá-la e preservá-la.

II. A autorizada além de outras exigências que a Prefeitura venha a formular, não poderá usar o local para finalidade diversa da especificada no item I, comprometendo-se a mantê-lo em boas condições de limpeza e conservação, respondendo por eventuais danos ocasionados, inclusive perante terceiros, ficando obrigada a restituí-lo, independentemente de notificação administrativa ou judicial, uma vez findo o prazo assinado, se antes não o exigir a Municipalidade, sem direito de retenção ou indenização pelas eventuais benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que restarão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura.

III. Durante a vigência da presente autorização, deverá a Secretaria Municipal de Cultura manifestar-se acerca da solicitação constante do expediente anexo, remetendo-o, posteriormente a SJ, para as providências cabíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 743, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no proc. 10-017.528-84*35,

RESOLVE:

aplicar ao servidor ATHAÍDE DIAS DE OLIVEIRA, reg. 460.367, lotado na Secretaria de Higiene e Saúde, a pena de DEMISSÃO do Serviço Público Municipal, com fulcro no art. 188, inciso III, por infringência aos arts. 178, incisos V e XII, e 179, "caput", todos da Lei 8989 de 29 de outubro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

Memº JQ 5252/88, dd 02.12.88

SAR: Doutor Victor David

1) Remeto-lhe o processo nº 31-003.590-88*51, referente à edificação irregular na Rua Texas, 520.

2) Consta que o proprietário foi intimado a regularizar a obra, sob pena de vê-la embargada.

3) Desejo informação urgente e atualizada sobre o caso.

4) Se as obras não foram devidamente regularizadas, DEVERIA se promover a instrução do presente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhando-o a SJ, para a proposta da competente ação demolitória.

5) Publique-se e cumpra-se.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ 5253/88, de 2.12.88

Prof. Paulo Zing - SME

1. Absolvo a senhora Daisy P.C. Palermo, que se revelou diligente e severa professora da E.M. "Cândido Portinari" pelo que declaro improcedente a denúncia de Julia de Almeida Fernandes;

2. Não se admitem manifestações de estudantes no interior do estabelecimento sob pena de aplicação de penalidades severas a serem sugeridas e aplicadas pela Direção, pela Delegacia Regional ou por Sua Excelência o Secretário de Educação.

3. Envie-se o presente a "PROCEDE", para eventual sindicância ou inquérito administrativo.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ 5254/88, de 2.12.88

Dr. Victor David - SAR

AR-SE

Reduzo de quarenta para vinte dias, o prazo para a retirada de mercadorias ou objetos, apreendidos pelo Comando Especial de Fiscalização e Apreensão.

Esse prazo deve ser cumprido à risca, no caso de marretiros ou ambulantes.

J. QUADROS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

10-017.528-84*35 - HM "Tide Setubal" - Encaminha-se 5871/84/229 DP - Indiciado: Athaide Dias de Oliveira, motorista - A vista dos elementos de convicção constantes do presente processo, acolho as conclusões constantes da manifestação do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos e, em consequência, aplico ao servidor ATHAÍDE DIAS DE OLIVEIRA, reg. 468.367, a pena de DEMISSÃO do Serviço Público Municipal, nos termos do art. 188, inciso III, da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979, por infringência aos artigos 178, incisos V e XII, e 179, "caput", do mesmo Diploma Estatutário.

45-001.416-87*21 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - Cessão de área - Não há porque processar-se o pedido, por existência de áreas estaduais, desapropriadas pela Companhia do Metrô, que podem ser destinadas ao fim solicitado.

Carta s/nº, de 21.11.88 - COFIDE - Bens de uso comum: a) logradouros sem denominação entre a R. Maria Otília e R. Alonso Calhamares (antiga Serra do Japi); b) espaço livre localizado entre as três citadas vias públicas - Pêna - A vista do relatório do COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, referente à invasão do logradouro sem denominação entre a R. Maria Otília e a R. Alonso Calhamares, e do espaço livre entre essas três citadas vias públicas por "Veneza, Pizzeria e Trattoria", "C.J. Brinquedos e Presentes" e outros, DETERMINO: a) SAR: remeto os bens de uso comum municipais ocupados sem permissão de quem da Direção, mantendo-os sob constante vigilância e propondo imediatamente uma utilização a fim de se evitar turbação. Na impossibilidade provoque imediatamente as medidas judiciais pertinentes visando a reintegração da posse.

Requerimento datado de 27.10.88, encaminhado pela Legião da Boa vontade, ref. instalação de barracas na Zona Central da Cidade, para venda de cartões de natal. DESPACHO: SAR. Indeferido. Policie. 2.12.88. **J. QUADROS, Prefeito**

Carta s/nº, de 25.11.88, encaminhada por Nanci Rocha de Oliveira, reg. 532.895.1.00, telefonista de SMT, ref. permanência da gratificação de gabinete. - DESPACHO: Indeferido. 02.12.88. **J. QUADROS, Prefeito**

Carta s/nº, datada de 25.11.88, encaminhada por Rosa Suiko Hayakawa, reg. 130.610.3.00, Diretora da E.M. de 1ª Grau "Carlos de Andrade Rizzini" - AR/SA, solicitando reconsideração do Memº JQ 5229/88, de 22.11.88. - DESPACHO: Indeferido. 02.12.88. **J. QUADROS, Prefeito**

Ofício GV JC 229/88 - Vereador João Carlos Alves - Enca minha solicitação da Sociedade Amigos do Parque Atlântico e adjacências, referente interrupção do tráfego da Av. Professor Papinni, entre a Rua Martinópolis e o trecho do final da avenida, dia 10.12.88, das 14 às 22 horas, para realização do "SOS Erik Show da Vida" e, também, isenção das taxas. DESPACHO: Transportes. Autorizo. Inclusive a isenção. 2.12.88. **J. QUADROS, Prefeito**

Of. 856/88 CMSP - Câmara Municipal de São Paulo - Solicita cessão de área municipal para o Instituto dos Apóstolos Peregrinos de Jesus e Maria - A vista das informações oferecidas pelo Departamento Patrimonial de SJ, as quais demonstram a existência de ônus que inviabilizam a pretensão formulada pela entidade, INDEFIRO o pedido de cessão de área de que cuida o presente.

45-000.597-87*32 - COFIDE - Invasão de bem de uso comum - A vista do relatório do COFIDE - Comando de Fiscalização de Destinação de Áreas Municipais, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, referente a invasão de espaço livre localizada na Rua Lopes de Medeiros - Itaquera, pela "Sociedade de Amigos do Jardim Nossa Senhora do Carmo, DETERMINO: SAR e SEMDES, se necessária, procedam a demolição da construção edificada sem permissão por quem de direito, mantendo-a sob constante vigilância e propondo, imediatamente, uma utilização, a fim de evitar turbação.

26-002.029-88*39 - ARAÚJO S/A DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - Solicita autorização para instalação de canteiro de obras - AUTORIZO a ocupação temporária, entre 6 de janeiro de 1988 e 1º de abril de 1989, de área municipal para instalação de canteiro de obras por ARAÚJO S/A DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, nos termos da minuta de fls. 34/37.

10-018.728-88*93 - SENUN COMERCIAL LTDA - Cancelamento de débito de IPTU-1) Já determinado, em caso análogo, que os devedores do IPTU não se eximem de qualquer responsabilidade tributária na hipótese de ter sido o seu imóvel